

PARECER JURIDICO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº2020025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2020-00024 - SRP

PROCESSO ADM Nº920200025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº2020025 PAR SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E HOSPITALAR.

1. DOS FATOS

Tratar-se de análise solicitada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, quanto à minuta de edital e minuta de contrato referente a prego eletrônico N.º9/2020-00024, cujo objeto é a adesão a ata de registro de preço nº2020025 par seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de proteção e segurança e hospitalar.

Após autorização da autoridade competente e das providências tomadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto á elaboração da minuta do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se falar do prego é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independente de valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O edital, sem dúvida, é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas á definição de objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, igualmente, além das diversas formalidades a serem por todos observados, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a Lei n/10.502/02, no art.4º, III, no edital deverão constar:

- a) Legislação aplicada;
- b) Objetivo do certame;
- c) Regras de recebimento e abertura do envelope ;
- d) Exigência de habilitação;
- e) Critérios para aceitação de proposta;
- f) Sanções por Inadimplemento e/ou inexecução do contrato;
- g) Cláusulas de contrato e fixação de prazo para entrega do objeto licitado;
- h) Outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da contratação.

Dessa forma, analisando os autos, verifica-se que a Minuta do edital está redigido de acordo com os requisitos requeridos na forma legal.

Quanto aos anexos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial, o disposto na Lei nº10.520/02, que instituiu o pregão, c/c art.40 da Lei nº8.666/93. Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas.

Sobre o conteúdo do Termo de Referência propriamente dito, exigido pelo Decreto Federal nº3.555/00, que regulamenta a lei do pregão, observa-se a perfeita simetria dos dispositivos com obrigações constantes da minuta do termo de contrato.

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exigem ainda que, deverão estar anexo ao edital a minuta do contrato nos moldes legais. Com análise, observamos que os requisitos da minuta do contrato administrativo foram preenchidos.

Assim, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº8.666/93 c/c os art. 3º e 4º da lei nº10.520/02, bem como, a previsão contida na Lei Complementar nº123/2016 e minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art.55 da lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante exposto, opino favoravelmente à continuidade do feito, conforme determina a Lei Federal nº8.666/93 c/c Lei nº10.502/02.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Uruará, 07 de julho de 2020

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA N°7789